

Queirós, Vivenda Simões, Bairro Venceslau, Catujal, Unhos, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Cervejaria O Cartucho, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua de Humberto Delgado, Vivenda Nuno Filipe e Milai, Bairro Venceslau, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto social consiste em café, cervejaria e sala de jogos;

3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado, ficando conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, direito de preferência a terceiros.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa passivamente, sem caução será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção de ambos.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e poderá consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do sócio;
- b) Em caso de penhor, penhora, arrematação, adjudicação judicial ou outra providência judicial;
- c) Por falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- e) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização e o valor de quota amortizada segundo o último balanço aprovado a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

7.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens para reservas legais ou convencionadas, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou afectos a quaisquer outras reservas conforme deliberação da assembleia geral.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220625

AMBILIMPA — LIMPEZAS MECANIZADAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 471; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/941109.

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro n.º 114-B do 19.º Cartório Notarial de

Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Vítor Manuel dos Santos Fernandes e Angelina Maria de Sousa Maia Fernandes, casados um com o outro no regime da comunhão de adquiridos, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, lote 2, 3.º, esquerdo, São João da Talha, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMBILIMPA — Limpezas Mecanizadas, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, lote 2, 3.º, esquerdo, traseiras, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpezas industriais, nomeadamente em escritórios, lojas, bancos, hospitais e fábricas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes ambos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade basta a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — A convocação da assembleia geral, compete a qualquer gerente, e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*.
3000220645

CHAPARRO — MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 462; identificação de pessoa colectiva n.º 972797467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/940722.

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada de fl. 47 a fl. 48 do livro n.º 225-G do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Costa Reis e Rosália da Conceição Galamba Zorro Costa Reis, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, Rua de Luís de Camões, lote A, 1.º, esquerdo, Frielas, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Chaparro — Mobiliário, L.^{da}, tem o seu início nesta data e a sede na Rua Nova, 3, Armazém I, Casal da Azenha, Ponte da Bica, 2675 Odivelas, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de madeiras, derivados e ferragens; fabricação e comercialização de mobiliário de madeira por medida; comercialização, importação e exportação de artigos de mobiliário.